

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 10/2022 – FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ (FCT)

INTERESSADAS: ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
NAZARIO COMERCIAL ELETRICA LTDA
PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI

Às nove horas e trinta minutos do vigésimo segundo dia do mês de abril de dois mil e dois (22/04/2022), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 568, de 20 de dezembro de 2021, alterada pela Portaria nº 701, de 16 de fevereiro de 2022, para proceder ao julgamento da habilitação das empresas interessadas.

Quanto aos apontamentos realizados pelos representantes das empresas interessadas durante a sessão ocorrida no dia 19/04/2022, a Comissão Permanente de Licitações responde:

1. **APONTAMENTO:** Não foi possível verificar a autenticidade do documento “Atestado registrado no CREA-RS” da licitante ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, visto que o QR CODE disponível no referido documento não permitiu a leitura por meio dos aparelhos celulares dos representantes.

RESPOSTA: Comissão Permanente de Licitações encaminhou a respectiva análise técnica e econômico-financeira aos respectivos setores competentes. No caso, o presente Edital exigiu, em seu item 7.1.6, comprovações atinentes à qualificação técnica das empresas interessadas. O atendimento pelas licitantes das exigências dispostas no item 7.1.6, inclusive quanto à regularidade do vínculo empregatício prevista 7.1.6, c, do Edital, foi analisada pelo setor competente de Engenharia, conforme determinado na ata lavrada no dia 19/03/2022. O setor de Engenharia, por seu turno, emitiu parecer no sentido de que *“A empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, tendo em sua documentação acervos técnicos relacionados ao exigido na qualificação técnica.”* Considerando que o setor competente para análise da regularidade da qualificação técnica emitiu parecer atestando que a empresa licitante demonstrou a capacitação técnico-profissional em consonância com as normas do Edital, a Comissão de Licitações entende repelido o referido apontamento.

2. **APONTAMENTO:** A empresa ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA não apresentou o CRC – Certificado de Registro Cadastral junto ao Município de Timbó dentro do envelope de habilitação, nos termos do item 7.1.1 do Edital. A Comissão de Licitações consigna que recebeu o documento de forma externa ao envelope de Habilitação.

RESPOSTA: De acordo com o item 7.1 e 7.1.1 do Edital *“Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos: 7.1.1 - Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de Timbó/SC, com validade (CRC).”* De fato, a Comissão de Licitações atestou, no momento da sessão, que o referido documento chegou à análise de forma externa, sem constar dos documentos insertos no envelope de habilitação. No entanto, a despeito de a Comissão de Licitações dever obediência ao Edital, é possível reconhecer que o fato de o Certificado de Registro Cadastral ter sido apresentado à Comissão de Licitações fora do envelope de documentos de habilitação não pode ser traduzido em circunstância apta a inabilitar a licitante,

por configurar uma afronta ao princípio do formalismo moderado, que determina o que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Considerando que a apresentação do Certificado de Registro Cadastral fora do envelope de habilitação não compromete a aferição da qualificação do licitante tampouco comprometerá a compreensão do conteúdo de sua proposta, a Comissão de Licitações entende que tal fato não é motivo suficiente para inabilitar a empresa licitante.

3. **APONTAMENTO:** A empresa NAZARIO COMERCIAL ELETRICA LTDA não atende aos requisitos de saúde financeira da empresa, notadamente quanto à Liquidez corrente (LC), Índice de Liquidez Total (LG) e ao Índice de solvência geral (SG), nos termos do item 7.1.4, b, do Edital.

RESPOSTA: Em conformidade com o Parecer Técnico Contábil emitido pelo setor de Contabilidade competente, a empresa NAZARIO COMERCIAL ELETRICA LTDA não atende aos requisitos de saúde financeira da empresa, motivo suficiente para proceder à inabilitação da referida licitante.

4. **APONTAMENTO:** A empresa NAZARIO COMERCIAL ELETRICA LTDA não comprovou o vínculo técnico-profissional de Engenheiro Eletricista e/ou Eletrotécnico, nos termos do item 7.1.6, c, do Edital, apresentando tão somente consulta virtual junto à página do CREA NET de "OBRAS/SERVIÇOS EM ANDAMENTO" a qual indica o vínculo de empregado da referida empresa. O representante da empresa NAZARIO COMERCIAL ELETRICA LTDA consignou que foi apresentado documento de "ART OBRA OU SERVIÇO" o qual indica o cargo e função do responsável técnico-profissional vinculado à empresa licitante.

RESPOSTA: A Comissão Permanente de Licitações encaminhou a respectiva análise técnica e econômico-financeira aos respectivos setores competentes. No caso, o presente Edital exigiu, em seu item 7.1.6, comprovações atinentes à qualificação técnica das empresas interessadas. O atendimento pelas licitantes das exigências dispostas no item 7.1.6, inclusive quanto à regularidade do vínculo de responsável técnico-profissional prevista 7.1.6, c, do Edital, foi analisada pelo setor de Engenharia, conforme determinado na ata lavrada no dia 19/03/2022. O setor de Engenharia, por seu turno, emitiu parecer no sentido de que "A empresa NAZARIO COMERCIAL ELETRICA LTDA apresentou em sua qualificação técnica todos os documentos compatíveis com o exigido no edital, tendo em sua documentação acervos técnicos relacionados ao exigido na qualificação técnica." Considerando que o setor responsável para análise da regularidade da qualificação técnica emitiu parecer atestando que a empresa licitante demonstrou a capacitação técnico-profissional em consonância com as normas do Edital, a Comissão de Licitações entende repelido o referido apontamento.

Tendo em vista os documentos apresentados e as respostas aos apontamentos consignados em ata, aliada ao parecer técnico emitido pelos setores de Contabilidade e Engenharia de Timbó, e, atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, por atender as normas do Edital, decide-se pela **HABILITAÇÃO** das empresas:

| INTERESSADA | CNPJ |
|------------------------------------|--------------------|
| ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA | 11.796.575/0001-89 |
| PRO ENGTEC AUTOMAÇÃO EIRELI | 17.980.694/0001-73 |

Considerando que o parecer contábil, conforme previsão no item 7.1.4 do Edital, indicou que a empresa NAZARIO COMERCIAL ELETRICA não atende ao critério exigido pelo Edital de qualificação econômico-financeira, decide-se por sua **INABILITAÇÃO**:

| INTERESSADA | CNPJ |
|---------------------------------|--------------------|
| NAZARIO COMERCIAL ELETRICA LTDA | 40.787.432/0001-09 |

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata da Habilitação, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, ou seja, dias a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LUÍS EDUARDO PEIXE
Presidente

ALEXANDRE WILLIAM
ZOMMER
Membro

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Membro